

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Edital n.º 63/2010

Eleição de um representante das associações de estudantes do ensino secundário ao Conselho Nacional de Educação

1 — Nos termos da alínea o) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 214/2005, de 9 de Dezembro, e com a alteração introduzida pela Lei n.º 13/2009, de 1 de Abril, a composição do Conselho Nacional de Educação integra um elemento designado pelas associações de estudantes do ensino secundário.

2 — Através do edital n.º 1133/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de Dezembro, foi aberta a fase de apresentação de candidaturas, tendo-se, do mesmo modo, tornado público o regulamento do processo de eleição, estabelecendo-se, designadamente:

2.1 — Que todas as associações de estudantes de escolas secundárias públicas têm direito a participar no processo de designação de um membro do Conselho Nacional de Educação, quer na fase de apresentação de candidaturas, quer na de votação;

2.2 — Que incumbe às associações de estudantes das escolas secundárias do ensino público promover a sua participação no processo electivo em todas as suas fases.

3 — Concluída que foi em 18 de Janeiro de 2010, a fase de apresentação de candidaturas, deram entrada no Conselho Nacional de Educação 7 candidaturas.

4 — As referidas candidaturas são as que constam do modelo de boletim de voto que se publica como anexo ao presente edital.

5 — Nos termos do regulamento aprovado, incumbe agora à associação de estudantes de cada estabelecimento de ensino secundário, interessada em participar na referida eleição, comunicar o seu voto (um voto por associação de estudantes) ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

6 — O voto de cada associação de estudantes deverá ser remetido, em carta registada dirigida ao Conselho Nacional de Educação, Rua Florbela Espanca, 1700-195 Lisboa, considerando-se para efeitos de observância do prazo acima referido, a data de carimbo dos CTT. Não serão considerados os votos remetidos após o prazo mencionado no número anterior.

7 — De forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a confidencialidade dos votos, estes deverão ser enviados por cada associação de estudantes do seguinte modo:

7.1 — Referenciar claramente o estabelecimento de ensino a que a associação de estudantes pertence, seja no remetente do sobrescrito, seja por ofício;

7.2 — Encerrar o boletim de voto, uma vez preenchido, num envelope sem identificação, o qual deverá ser inserido no sobrescrito mencionado em 7.1.

8 — O apuramento dos resultados da eleição terá lugar no dia 22 de Fevereiro de 2010, através da constituição, no Conselho Nacional de Educação, de uma mesa de voto, para a qual serão convidadas as associações de estudantes que apresentaram candidaturas, e que procederá à abertura dos boletins de voto e ao referido apuramento dos resultados.

ANEXO

Modelo de boletim de voto — associações de estudantes/candidatos

Eleição de um Representante das Associações de Estudantes do Ensino Secundário	
Associação de Estudantes da Escola Secundária Infanta D. Maria – Coimbra <i>António Maria Antunes de Azevedo da Veiga Ferrão</i>	<input type="checkbox"/>
Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia - Tavira <i>Luís Mário Braz dos Santos</i>	<input type="checkbox"/>
Associação de Estudantes da Escola Secundária Ferreira Dias, Aqualva - Sintra <i>Andreia Filipa Neves Bernardo</i>	<input type="checkbox"/>
Associação de Estudantes da Escola Secundária de Gouveia - Gouveia <i>André Filipe Pissarra Costa Oliveira</i>	<input type="checkbox"/>
Associação de Estudantes da Escola Secundária do Monte da Caparica - Almada <i>Tiago Lopes Pereira</i>	<input type="checkbox"/>
Associação de Estudantes da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira - Seixal <i>Bruno Alexandre Dell'Anna Vicente Azevedo</i>	<input type="checkbox"/>
Associação de Estudantes da Escola Secundária de Loulé - Loulé <i>Bárbara Miriam do Amaral Correia</i>	<input type="checkbox"/>

Conselho Nacional de Educação, 22 de Janeiro de 2010. — O Secretário-Geral, *Manuel I. Miguéns*.

202831488

Regulamento n.º 67/2010

A alteração do regulamento interno do Conselho Nacional de Educação a que agora se procede visa actualizar as suas normas de funcionamento, procurando agilizar alguns procedimentos e melhor adequar a sua organização à realidade educativa actual, decorridos que são mais de doze anos sobre a anterior revisão.

Entendeu, assim, o Conselho constituir uma comissão especializada eventual à qual coube a tarefa de analisar detalhadamente e propor alterações às disposições regimentais vigentes, designadamente quanto à composição e âmbito das comissões especializadas permanentes, audição sistemática e regular de individualidades relevantes na área da educação e à melhoria das formas de comunicação e cooperação do CNE com a sociedade.

A presente revisão foi aprovada em Plenário do Conselho Nacional de Educação, realizado em 17 de Dezembro de 2009. De forma a facilitar a leitura do texto, optou-se por não incluir sistematicamente a alternância de género na sua redacção. Assim, as referências de género nele inseridas devem ser entendidas, não como discriminação, mas como reportando-se a ambos os géneros.

I — Constituição e Mandato dos Membros

Artigo 1.º

Composição

O Conselho Nacional de Educação tem a composição determinada pelo artigo 3.º da sua Lei Orgânica, conforme redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214/2005, de 9 de Dezembro.

Artigo 2.º

Mandatos

1 — O mandato dos membros do Conselho exerce-se nos termos da legislação referida no artigo 1.º deste Regulamento e no artigo único da Lei n.º 13/2009, de 1 de Abril.

2 — O Presidente do Conselho desenvolve as diligências necessárias à designação dos respectivos membros, averigua a regularidade da escolha e a ocorrência das situações de caducidade e suspensão do mandato, promove, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos cinco membros do Conselho, a declaração da perda e suspensão de mandato e pratica as demais diligências necessárias à clarificação da situação funcional dos membros do Conselho.

3 — A Comissão Coordenadora aprecia, de acordo com a lei, a regularidade dos mandatos dos membros do Conselho, cabendo recurso para o Plenário.

Artigo 3.º

Cooptação de membros

1 — A cooptação dos membros a que se refere a alínea x) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei Orgânica será realizada mediante eleição, com base em propostas nominiais apresentadas pelo Presidente ou subscritas, pelo menos, por cinco membros do Conselho, até 48 horas antes do acto eleitoral.

2 — A eleição a que se refere o número anterior será feita por votação secreta num único boletim de voto de que constem todos os propostos.

3 — No processo de votação, cada um dos membros do Conselho tem direito a atribuir um voto a cada um dos elementos constantes da lista, até um máximo de sete.

4 — Serão cooptados os sete nomes mais votados e que recolham, individualmente, um número de votos superior a metade dos membros em efectivo exercício de funções no Conselho.

5 — Para efeitos de cooptação posterior de membros do Conselho aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

Artigo 4.º

Validade e regularidade dos mandatos

1 — Sempre que existam dúvidas sobre a regularidade da designação de algum dos membros ou a validade do seu mandato, a questão será colocada ao plenário do Conselho, na primeira sessão seguinte à ocorrência das dúvidas, por iniciativa do Presidente ou de cinco outros membros do Conselho.

2 — O Plenário, por maioria de 2/3 dos membros presentes quando este número não for superior à maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, e fundamentando a sua decisão, poderá:

a) Reconhecer a validade do mandato e a regularidade da designação;

b) Não reconhecer a regularidade da designação e a validade do mandato, mandando proceder a nova designação, por meio de votação,